



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 79 • São Paulo, quinta-feira, 30 de abril de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.284,
DE 29 DE ABRIL DE 2009

Institui o Programa Visão do Futuro e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa "Visão do Futuro", destinado à prevenção e recuperação da saúde ocular dos alunos matriculados no 1º série do ensino fundamental da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único - O programa a que se refere o "caput" deste artigo alcançará, inicialmente, os alunos da rede pública estadual, matriculados em estabelecimentos situados no Município de São Paulo, podendo ser estendido a alunos das redes públicas municipais de ensino, mediante celebração de convênios, obedecido o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 2º - O programa de que trata o artigo 1º compreenderá as seguintes fases:

- I - teste de acuidade visual;
- II - consultas oftalmológicas;
- III - fornecimento de óculos;
- IV - avaliação de resultados.

Artigo 3º - A implantação e desenvolvimento do programa de que cuida este decreto ficará a cargo da Comissão de Coordenação do Programa, a ser constituída no âmbito do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP.

§ 1º - A comissão a que alude o "caput" deste artigo será composta por representantes da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria Estadual da Saúde, cabendo a direção dos trabalhos à Presidente do FUSSESP ou a quem esta indicar.

§ 2º - Os Titulares das Secretarias de Estado mencionadas no parágrafo anterior indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste decreto.

§ 3º - A participação na Comissão de Coordenação do Programa não será remunerada, sendo considerada a respectiva atuação como serviço relevante prestado ao Estado.

Artigo 4º - A comissão prevista no artigo 3º deste decreto contará com uma Central do Programa, incumbida do suporte técnico e administrativo para o alcance dos objetivos previstos no "caput" do artigo 1º.

Artigo 5º - Fica o Secretário da Saúde autorizado a representar o Estado na celebração de convênios com entidades da área da saúde, para a realização de consultas e exames oftalmológicos.

Artigo 6º - O FUSSESP poderá celebrar convênios com entidades interessadas em participar do Programa Visão do Futuro e que se disponham a colaborar no fornecimento de óculos aos alunos que deles necessitarem, observados os termos do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 7º - A execução do programa instituído por este decreto correrá à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.285,
DE 29 DE ABRIL DE 2009

Autoriza as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, representando o Estado, a celebrar convênios com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e com os Municípios do Estado de São Paulo, visando a implementação do Programa Vila Dignidade

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria da Habitação o Programa Vila Dignidade, que se arti-

cula com o Plano Estadual para a Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTURIDADE.

Artigo 2º - As Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social ficam autorizadas a representar o Estado na celebração de convênios com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e com os municípios paulistas que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental, publicada no diário oficial, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à implementação do Programa Vila Dignidade.

Artigo 3º - O Programa Vila Dignidade tem por objetivo promover moradias e respectivas áreas de convivência social, adequadas às necessidades das pessoas idosas, a ser implementado em cumprimento às diretrizes do Plano Estadual para a Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTURIDADE, destinando-se:

I - ao atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para a realização das atividades de vida diária, com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, preferencialmente sós ou sem vínculos familiares sólidos e residentes no município há pelo menos dois anos;

II - à construção de moradias e respectivas áreas de convivência social projetadas para as pessoas idosas, em núcleos habitacionais horizontais de até 24 (vinte e quatro) unidades;

III - à prevenção do asilamento de pessoas idosas, promovendo sua independência e autonomia em moradias apropriadas ao ciclo de vida;

IV - ao fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a moradia como um componente da atenção integral à população idosa.

Artigo 4º - As condições de elegibilidade das prefeituras municipais, bem como as regras para a apresentação de propostas, serão detalhadas em resolução conjunta a ser expedida, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, pelas Secretarias da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, que estabelecerá o regulamento do Programa Vila Dignidade.

Artigo 5º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos Decretos nº 40.722, de 20 de março de 1996, e alterações posteriores, e nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 6º - Os convênios deverão obedecer ao modelo anexo a este decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 2009.

ANEXO
a que se refere o artigo 6º do
Decreto 54.285, de 29 de abril de 2009

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de _____, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implementação do Programa Vila Dignidade

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada pelo seu Titular _____, doravante denominada SH, e da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu Titular _____, doravante denominada SEADS, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2009, publicado no DOE de _____ de _____ de 2009, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor de _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, doravante designada CDHU, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito _____, autorizado a firmar o

ajuste pela Lei municipal nº _____, de _____ de _____ de 2009, doravante denominada PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio visa a implementação do Programa Vila Dignidade e tem por objeto a transferência de recursos financeiros da SH para a CDHU, para que esta proceda à construção de moradias e áreas de convivência social, projetadas para pessoas idosas, em núcleos habitacionais horizontais de _____ (_____) unidades no Município de _____, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SH, que integra o presente instrumento como Anexo I, e o estabelecimento de diretrizes e condicionantes para a execução de Projeto Social pela PREFEITURA, responsável pela gestão do programa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEADS que integra o presente como Anexo II.

§ 1º - A construção do núcleo habitacional horizontal será executada pela CDHU em terreno próprio desta ou em terreno da Prefeitura, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.

§ 2º - A gestão do empreendimento será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEADS.

§ 3º - O empreendimento será doado pela CDHU à PREFEITURA, se for o caso.

§ 4º - O Secretário da Habitação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SH:

a) destinar recursos financeiros para a execução do núcleo de moradias, incluindo o mobiliário das áreas comuns, conforme definido no Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado;

b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

c) repassar à CDHU, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e alínea "e", do item 3 do § 1º do artigo 9º do Decreto estadual nº 40.722/96, e nos termos da Cláusula Quinta do presente;

d) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93;

f) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

II - compete à SEADS:

a) aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento, assistência técnica e capacitação, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;

c) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

d) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEADS;

III - compete à CDHU:

a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

e) submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho (ANEXO I) originariamente aprovado;

f) colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

g) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SH, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

h) doar para a PREFEITURA o terreno com as obras de edificação, urbanismo e paisagismo, incluindo os equipamentos do mobiliário das áreas comuns, se for o caso;

IV - compete à PREFEITURA:

a) aprovar os projetos e regularizar a construção do núcleo habitacional horizontal como procuradora da CDHU, na qualidade de proprietária, nos órgãos e esferas de governo competentes;

b) aprovar Lei Municipal específica instituindo os mecanismos de gestão social, que garantam a utilização do núcleo habitacional horizontal para execução do Programa Vila Dignidade;

c) executar a gestão do Projeto Social, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;

d) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;

e) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;

f) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas;

g) criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso;

h) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

i) custear o Projeto Social disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;

j) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEADS;

k) efetuar a manutenção predial e administração do núcleo habitacional horizontal;

l) encaminhar as pessoas idosas que vierem a se tornar dependentes e fragilizadas, de forma temporária ou permanente, para instituições especializadas;

m) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;

n) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;

o) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

Parágrafo único - A PREFEITURA, desde já, autoriza a CDHU a construir o núcleo habitacional horizontal em terreno de sua propriedade. (parágrafo a ser incluído apenas em caso de terreno municipal)

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ _____

(_____), de responsabilidade da SH.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SH, a serem transferidos à CDHU, são originários do Tesouro do Estado, Conta Programa Provisão de Moradia, Ação Produção de Unidades Habitacionais -